

DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E DEMAIS AGENTES DESPORTIVOS

ASSUNTO: **Renovação do Estado de Emergência- Decreto n.º 6-B/2021, de 13 Janeiro e Decreto n.º 3-A /2021 de 14 de Janeiro de 2021- COMPETIÇÕES NACIONAIS a realizar entre os dias 15 de Janeiro a 30 de Janeiro de 2021**

Considerando que foi publicado no dia 13.01.2021 o Decreto n.º 6-B/2021, que regulamenta a aplicação e a renovação do **Estado de Emergência**, decretada pelo Presidente da República, e que foi publicado hoje o Decreto n.º 3-A/2021, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta o estado de emergência, aplicável a todo o território continental, a vigorar entre o dia 15.01.2021 e o dia 30.01.2021, e atendendo:

- A) Que são estabelecidas medidas sanitárias e de saúde públicas que determinam, entre outras, o **Dever geral de recolhimento domiciliário**, não podendo os cidadãos circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, **exceto para deslocações autorizadas pelo decreto**;
- B) Que nos termos do disposto no **artigo 34.º, n.º 1** daquele Decreto, apenas é permitida a atividade física e o treino de desportos individuais ao ar livre, **assim como todas as atividades de treino e competitivas profissionais e equiparadas, sem público e no cumprimento das orientações da DGS**;
- C) Que nos termos do disposto no **artigo 34.º, n.º 2** daquele Decreto, **são equiparadas a atividades profissionais** as atividades de atletas de alto rendimento, de seleções nacionais das modalidades olímpicas e paralímpicas, **da 1.ª divisão nacional** ou de competição de nível competitivo correspondente de todas as modalidades **dos escalões de seniores masculino e feminino**, os que participem em campeonatos internacionais a atividade de acompanhantes destes atletas em desporto adaptado, bem como as respetivas equipas técnicas e de arbitragem;
- D) Que são **consideradas deslocações autorizadas as que visam o desempenho de atividades profissionais ou equiparadas**, conforme disposto no artigo 4.º, n.º1 *in fine* e n.º 2, alínea c);
- E) Que nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 3, **as instalações desportivas em funcionamento** seguem o regime previsto no artigo 20.º, n.º 4 do Decreto citada, aplicando-se com as devidas adaptações;

Informa-se:

1. Competições que podem ser realizadas:

- PO.01 - Campeonato Placard Andebol 1;
- PO.09 - Campeonato Primeira Divisão Feminina;
- PO.20 - Taça de Portugal Seniores Masculinos;
- PO.23 - Taça de Portugal Seniores Femininos;

2. Competições que Não podem ser realizadas:

- a. PO.02 - Campeonato Nacional 2ª Divisão Seniores Masculinos;
 - b. PO.03 / PO.10 / Sub-20 - Provas com Delegação de Competências nas Associações Regionais;
3. Oportunamente serão comunicadas novas datas para os jogos das competições indicadas no ponto 2.1.
4. As Associações Regionais com delegação de competências deverão proceder à indicação de novas datas para os jogos das competições indicadas no ponto 2.2.

NOTA:

o Em anexo ao presente CO segue a **minuta atualizada de Declaração** a emitir apenas pelos Clubes/sociedades desportivas abrangidos pelos efeitos do disposto no **artigo 34.º, nº 1 e nº2** do Diploma citado.

Solicitamos às Associações Regionais que informem os seus filiados do presente Comunicado.

Lisboa, 14 de janeiro de 2021

A Direção